





# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1809.01/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização da Sra. Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DA BRINQUEDOTECA, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 16.770,68 (Dezesseis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. E decreto Nº 9412 / 2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, realizou cotação de preços tendo em vista as aquisições de brinquedos que serão destinados a Brinquedoteca para um bom desenvolvimento das atividades dos programas sociais, para realização de oficinas e gincanas dos grupos SCFV e do Programa Criança Feliz. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA







ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DA BRINQUEDOTECA, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE. A razão da opção em se contratar a empresa **BOOK LIFE SOLUCÕES LTDA**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.601,50 (Dezesseis mil, seiscentos e um real e cinquenta centavos).

Mulungu - CE, 18 de Setembro de 2018.

Qulamita da Silva de Abreu.
Sulamita da Silva de Abreu

Presidente da Comissão de Licitação







#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sr, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa com endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo (a) Sr (a) ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Nº 9412/2018 e na proposta de preços da Contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DA BRINQUEDOTECA, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE, conforme descriminação no anexo I deste contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme o acordado.

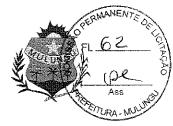
# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

66







6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.243.0142.2.074	3.3.90.30.00
06	02	08.244.0148.2.076	3.3.90.30.00

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;









- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungi	1 (CE),de	de 2018.
Secretaria do Trabalho e Desenvo RENATA LUZIA GOMES CONTRATANT	CONTRATADO (A)	
Testemunhas:	02.	
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:	